Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
038 sob o nº 792
às 09:00 Horas
Natalândia - MG 22/02/02
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 005 /2002

Autoriza o Município a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, designado genericamente pela sigla CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizar entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no Município de Natalândia (MG).

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo se prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o CMDR:

I – a Prefeitura Municipal de Natalândia (MG);

II – a Câmara Municipal de Natalândia (MG);

III – o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI – o Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único. Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos agricultores familiares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades das administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia (MG), 22 de fevereiro de 2002.

VEREADOR ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA FILHO
Presidente

VEREADOR OELSON GOMES MALVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR LÁZARO PIRES MACIEL
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
2º Secretário

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 22/02/02

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções sala das sessões 14/03/02

Presidente da Câmara